



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n. 732 / 1 / 2020

Contrato n° 023/ 2020

Dispensa de Licitação n° 015 / 2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **LILIANE PORTO BRAGA ME**, inscrita no CNPJ sob 22.381.203/0001-08, com sede à Rua Brasilio de Proença, 79, Ayub – Pilar do Sul/SP – CEP 18.185-000, neste ato representada por **LILIANE PORTO BRAGA**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 015/2020, Contrato n. 023/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços profissionais de engenharia por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para realizar serviços de levantamento topográfico planialtimétrico com georreferenciado de um trecho urbano com extensão longitudinal de 250 metros lineares, situado no perímetro urbano do Município de Sarapuí/SP, para fins de Drenagem Urbana.

Descrição, Escopo e Observações:

- a) Levantamento planimétrico georreferenciado ao SGB;
- b) Coleta de detalhes: guias, galerias, boca de lobo, postes, divisas, muros, talwegues, vales, etc;
- c) Elaboração Geral do Trecho
- d) Perfil Geral do trecho;
- e) Memorial Descritivo.

Os equipamentos a serem utilizados na elaboração dos serviços são: estação total da marca Horizon, com precisão angular de +/- 2" e precisão linear de 2mm +/- 2 ppm e GPS Geodésico de alta precisão RTK, dupla frequência.

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

Praça 13 de Março, 25 – Tel. (15) 32761177 – 3276 1178 – CEP 18.225-000 – SARAPUÍ-SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

2.1.O valor total do contrato, relativos ao serviços prestados é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser pago após a realização de todo o contrato, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

02 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**
02.10 **DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
41.220.010.2010 **AD. GERAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
3.3.90.39 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
FICHA 215 **RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I**

2.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Terceira – Do Local e Prazo de Execução

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada no município de Sarapuí / SP em local especificado pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

3.3. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

Cláusula Quarta – Da vigência

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura, com vigência de 180 (cento e oitenta dias) podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Cláusula Quinta – Das Alterações Contratuais

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

- 7.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

Cláusula Oitava – Das penalidades e multas

8.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município e Estado de São Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sarapuí, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

9.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Cláusula Décima Primeira – Foro de Eleição



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Sarapuí, 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
R.G 10.705.997-0

CONTRATADA

LILIANE PORTO BRAGA

Testemunha 1

Testemunha 2
Roberto Luiz Tibiriça Jr.
Engenheiro Agrônomo
CREA/SP 5061469810